

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação, denominada PROJETO LOTUS, também designada pela sigla, LOTUS, fundada (o) em 30 (trinta) de Maio de 2021 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Henrique Krambeck, número 242, Jardim Casablanca-Martelos, Juiz de Fora – MG.

Art.2º- A Associação tem por finalidade(s) auxiliar a formação educacional de crianças e jovens em idade escolar e em situação de vulnerabilidade econômica.

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
f. Substa: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
f. Substa: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfield, 651/1505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;
- 4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Substituída: Bel. M. de Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 601/1505 e 1506 - Centro

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, as obrigações e encargos sociais da instituição.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade;

VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 5 anos, por quantas reeleições forem democraticamente votadas.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst: Hel. Mª de Carvalho G. Gonçalves
Rua Heliópolis, 651 - 505 - 1500 - Centro

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;



- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete o Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Margareas
Substituída: Pol. M. de Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 153/1505 e 1506 - Centro



- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy de Figueiredo Hargreaves
1ª Subst. Del. M. do Conselho C. Gonçalves
Rua Maranhão, 551/1555 e 1535 - Centro



Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Substituta: Dra. Maria da Conceição G. Gonçalves
Rua Heliópolis, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 21/07/2021



Juiz de Fora, 19 de Julho de 2021.

HENRIQUE NOVAIS MANSUR

Nome do presidente

Assinatura do presidente

Dr. F. Guedes Turqueira

OAB/MG - 373.755

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Y. Subst.: Bel. M.ª de Conceição G. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Y. Subst.: Bel. M.ª de Conceição G. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO Nº 243828 - Registro nº 9005 Livro A328 - Folha 226/241 - Data 19/08/2021 Cotação: Emol R\$ 343,66 - TFJ R\$ 119,88 - Recomepe R\$ 20,55 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 484,09 - ISS: R\$ 18,24 - Códigos 6412-1 (1), 6418-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (16)
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: EVO57454 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5502.4562.6778.5495
Quantidade de atos praticados: 19 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE Emol.: R\$ 364,21 - TFJ: R\$ 119,88 Valor Final: R\$ 484,09 - ISS: R\$ 18,24 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Y. Subst.: Bel. M.ª de Conceição G. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro